

Câmara Municipal de Ramilândia

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, CEP: 85888-000

WhatsApp: 45-3258-1195

www.camararamilandia.pr.gov.br

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Ramilândia - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

EMENTA – DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal será regulamentada por meio de rastreamento eletrônico, dispensando o uso de diário de bordo após a contratação e implementação do sistema de rastreamento eletrônico.

Parágrafo único: Até que o rastreamento eletrônico esteja em pleno funcionamento, será utilizado o controle de uso anteriormente previsto na resolução 02/2016, sendo este automaticamente dispensado após a implantação do sistema de rastreamento.

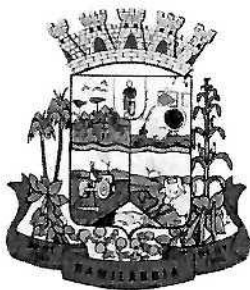
Art. 2º - A autorização para o uso do veículo oficial será feita por requisição verbal à Diretoria da Câmara Municipal.

§ 1º A Diretoria será responsável por:

- I – Autorizar o uso do veículo;
- II – Guardar as chaves do veículo oficial;
- III – Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- IV – Assegurar o regular funcionamento do sistema de rastreamento eletrônico após sua implantação.

Art. 3º A utilização do veículo oficial está sujeita às seguintes restrições:

- I – É vedado o uso para fins particulares;
- II – O veículo não poderá ser conduzido por pessoas não autorizadas pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Ramilândia

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, CEP: 85888-000

WhatsApp: 45-3258-1195

www.camararamilandia.pr.gov.br

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Ramilândia - PR

III – O veículo deve ser utilizado exclusivamente para fins relacionados às atividades legislativas e administrativas da Câmara

IV – O uso deverá obedecer às normas de trânsito e legislação vigente;

VI – O uso indevido do veículo acarretará penalidades administrativas, conforme legislação em vigor

Art. 4º Fica autorizada a implantação de sistema de rastreamento eletrônico nos veículos oficiais da Câmara Municipal, compreendendo:

I – A instalação de dispositivos de rastreamento eletrônico;

II – A contratação de software especializado para monitoramento em tempo real e registro digital de utilização.

§ 1º Os registros do uso do veículo serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico após sua implantação, dispensando o uso de diário de bordo.

§ 2º O sistema de rastreamento deverá garantir a segurança dos dados registrados e a transparência na utilização do veículo.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar empresa especializada para a implementação do rastreador eletrônico e do software de monitoramento, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições anteriores que tratem do uso do veículo oficial, em especial a resolução 02/2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 24 de Fevereiro de 2.025.


ALDINO DE OLIVEIRA ALVES

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026